



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 491/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 479/2017, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Guarda Civil de Serrana criada pela Lei Municipal n.º 362/1988, em respeito à Lei Federal n.º 13022/14 e suas exigências, bem como à Lei Federal n.º 10826/2003 e suas peculiaridades no tocante ao porte de arma de fogo, passa a ser regida pela seguinte Lei Complementar editada nos termos dos Artigos 11, inciso I, II, XV e Arts. 178 e 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O artigo 4º, “j”, da Lei Complementar nº 479/2017, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

...

j) não ter tatuagem visível / aparente no antebraço; mãos, pescoço, face e nuca que faça apologia ao crime;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de novembro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças